



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Francisco Dal'Bó, 50 - Guedes - CEP: 13820-000 - Jaguariúna/SP - Tel. (19) 3867-9700

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Avenida Lauro de Carvalho, 1215, Centro - CEP: 13910-025 - Jaguariúna/SP - Tel. (19) 3837-2888

CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Processo Administrativo nº 16.632/2024

Contrato Nº: 002/2025 - SEDUC

O **MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA**, com sede a Rua Francisco Dal'Bó, nº 50 – Bairro: Guedes, inscrita no CNPJ/MF nº. 46.410.866/0001-71 neste ato representado pelo Ilustríssimo Secretário de Gabinete Municipal Sr. **Estêvão Soares de Carvalho**, Brasileiro, Casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 47.153.521-7 – SSP/SP, e inscrito no CPF sob nº 399.309.698-37, residente e domiciliado na Rua Julio Frank, nº 1.700 – Casa 26, Centro, CEP 13910-019, neste município de Jaguariúna, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a **COOPARDENSE – COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO E REGIÃO**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.792.350/0001-91, a Rua Coronel Marçal, nº 123, Bairro Centro, CEP 13720-000, no Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, representada neste ato por seu Representante Ricardo Gonçalves de Figueiredo, Brasileiro, Comerciante, portador da Cédula de Identidade RG nº 18.589.078-7 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 286.619.338-54, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Fornecimento de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, exercício de 2024/2025, de acordo com a Chamada Pública nº 005/2024, o qual faz parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

A **CONTRATADA** se compromete a fornecer os Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no **Projeto de Venda** apresentado pela **CONTRATADA**, parte integrante deste Instrumento, conforme abaixo:

ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
02	6.000 QUILOS	LEITE EM PÓ INTEGRAL INSTANTÂNEO	NOSSA TERRA	R\$ 45,13	R\$ 270.780,00

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP/CAF por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

4.1. O início da entrega dos gêneros alimentícios será a partir da emissão da Ordem de Fornecimento emitida pela Secretaria de Educação, sendo 12 (doze) meses a vigência deste Contrato.

4.2 A entrega do objeto será conforme Ordem de Fornecimento que será emitida pela Secretaria de Educação/Divisão de Alimentação Escolar.

4.3. O Objeto de alimentos não perecíveis deverá ser entregue das 07h às 15h, no Depósito de Gêneros Alimentícios da Secretaria de Educação, situado à Rua Amazonas, nº 1470 – Jardim Alice, Jaguariúna/SP

gov.br

Documento assinado digitalmente

RICARDO GONCALVES DE FIGUEIREDO

Data: 12/02/2025 08:05:26-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Francisco Darbó, 50 - Guedes - CEP: 13820-000 - Jaguariúna/SP - Tel. (19) 3867-9700

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Avenida Lauro de Carvalho, 1215, Centro - CEP: 13910-035 - Jaguariúna/SP - Tel. (19) 3837-2888

4.4. As condições de higiene e segurança no transporte dos produtos, bem como seu armazenamento e distribuição, deverão estar em conformidade com a legislação vigente para conservação e manipulação dos mesmos.

4.5. A CONTRATADA deverá passar número de telefone fixo e endereço eletrônico (e-mail), para contato da Secretaria de Educação/Divisão de Alimentação Escolar (DAE).

CLÁUSULA QUINTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, a **CONTRATADA** receberá o valor total estimado de **R\$ 270.780,00 (Duzentos e setenta mil e setecentos e oitenta reais)**.

CLÁUSULA SEXTA:

No valor acima mencionado estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

- 02.09.09.12.306.0019.2040.3.3.90.30.00

CLÁUSULA OITAVA:

8.1. A cada entrega do objeto, a **CONTRATADA** deverá enviar Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), para o seguinte endereço eletrônico: merenda@jaguariuna.sp.gov.br, na qual será conferida e rubricada pela Secretária de Educação.

8.2. Deverá estar indicado na Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) o número da Chamada Pública, bem como o número do Contrato.

8.3. O pagamento será efetuado até o 30º (Trigésimo) dia posterior à data de apresentação da Nota Fiscal.

8.4. Deverá estar obrigatoriamente indicado na Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), número da Agência e o número da conta bancária do Banco do Brasil S/A., a qual será efetivado o pagamento.

8.4.1. Na ausência do número da agência e conta bancária do Banco do Brasil S/A não será efetivado o pagamento, não sendo aceito número de conta poupança.

CLÁUSULA NONA:

A **CONTRATANTE** se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA:

É de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** o ressarcimento de danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A **CONTRATANTE** em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

Documento assinado digitalmente

gov.br

RICARDO GONCALVES DE FIGUEIREDO

Data: 12/02/2025 08:06:47-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Francisco Daíbo, 50 - Guedes - CEP: 13820-000 - Jaguariúna/SP - Tel. (19) 3867-9700

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Avenida Lauro de Carvalho, 1215, Centro - CEP: 13910-025 - Jaguariúna/SP - Tel. (19) 3837-2888

- Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da **CONTRATADA**;
- Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão da **CONTRATADA**;
- Fiscalizar a execução do contrato;
- Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que a **CONTRATANTE** alterar ou rescindir o contrato sem culpa da **CONTRATADA**, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1. Por descumprimento de cláusulas contratuais ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATADA** poderá, após a apreciação de defesa prévia, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta (Art. 155 e 156 da Lei 14.133/21):

12.1.1. Advertência, caso seja constatado alguma irregularidade;

12.1.2. Multa, nas seguintes situações:

12.1.2.1. De 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso da entrega, até o sétimo dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato;

12.1.2.2. Em caso de rescisão unilateral do contrato pela Administração, decorrente do que prevê este subitem, ou de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

12.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Jaguariúna, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

12.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

12.2. As multas serão, após o regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da proponente **CONTRATADA**.

12.3. As penalidades previstas nos subitens 12.1.3 e 12.1.4 poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas.

12.4. As penalidades previstas têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a **CONTRATADA** de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao **CONTRATANTE**.

12.5. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Francisco Dalbó, 50 - Guedes - CEP: 13820-000 - Jaguariúna/SP - Tel. (19) 3867-9700

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Avenida Lauro de Carvalho, 1215, Centro - CEP: 13910-025 - Jaguariúna/SP - Tel. (19) 3837-2888

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 005/2024, Lei Federal nº 11.326/06, Lei Federal nº 11.947/09, Lei Federal nº 12.512/11, Resolução FNDE nº 06/20 e Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, ou por e-mail transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula décima quarta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos: por acordo entre as partes; pela inobservância de qualquer de suas condições; qualquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

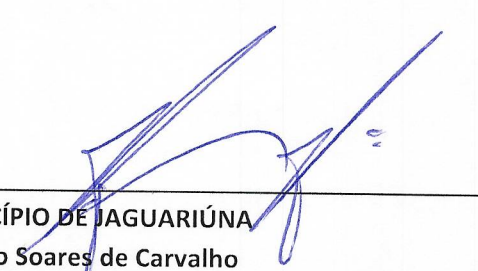
O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses contados da data de assinatura deste.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Jaguariúna para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Jaguariúna, 11 de Fevereiro de 2025.


MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA
Estêvão Soares de Carvalho
Secretário de Gabinete

gov.br

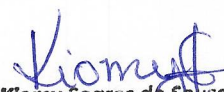
Documento assinado digitalmente
RICARDO GONCALVES DE FIGUEIREDO
Data: 12/02/2025 08:08:58-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

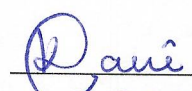
COOPARDENSE – COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO E REGIÃO

Ricardo Gonçalves de Figueiredo

CPF 286.619.338-54

TESTEMUNHAS:


Klomy Soares de Sousa
Assistente de Gestão Pública
RG: 3.224.151
SEDUC/AE


Dani
38475593895



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Francisco Dalbó, 50 - Guedes - CEP: 13620-000 - Jaguariúna/SP - Tel. (19) 3867-9700

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Avenida Lauro de Carvalho, 1215, Centro - CEP: 13910-035 - Jaguariúna/SP - Tel. (19) 3837-2888

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2024

Contrato nº 002/2025

Contratante: MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA

Objeto: Fornecimento de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar

Contratada: COOPARDENSE – COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO E REGIÃO

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar ciente, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomadas, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Jaguariúna, 11 de Fevereiro de 2025

MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA

Estêvão Soares de Carvalho

Secretário de Gabinete

Documento assinado digitalmente

gov.br

RICARDO GONCALVES DE FIGUEIREDO

Data: 12/02/2025 08:09:40-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

COOPARDENSE – COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO E REGIÃO

Ricardo Gonçalves de Figueiredo

CPF 286.619.338-54